



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 017/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 05/2017, realizada em 09 de maio de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 88 a 89 do processo administrativo nº 2014-0207;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e decidir os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;


Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Antônio Augusto Veríssimo, proferido às fls. 94 a 95 do processo administrativo nº 2014-0207;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

DELIBEROU:

Aprovar o voto do relator do processo administrativo nº 2014-0207, decidindo pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 16 votos favoráveis, 00 voto contrário e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ